
PARECER 73/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 019/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

RELATÓRIO:
O presente Projeto de Lei, de autoria e competência privativa do Poder Executivo Municipal, o qual **"INSTITUI E DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLITICAS REFERENTES A PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO – GO, E CRIA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA:

Constata-se que o presente Projeto de Lei é de iniciativa privativa do **Poder Executivo**, não tendo recebido emenda nessa Comissão. Conforme se verifica, tanto no aspecto da constitucionalidade, quanto da legalidade, o projeto de lei não apresenta irregularidades ou vícios. Em razão disso, entendo que o projeto de Lei se encontra em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

CONCLUSÃO:
Assim sendo, por não haver óbice legal à tramitação e apreciação pelo Plenário da Casa, do **Projeto de Lei nº. 019/2026**, profiro **parecer favorável** à sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/GO, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis (16/11/2026).

Vereadora Adriana Alves Borges Pires da Silveira
-Relatora-

Acompanhamos o voto da Relatora

Vereador Cristiano Costa Leão
-Presidente-

Vereador Nelito Rodrigues de Brito
-Membro-